



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 45/2022/SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

**CRENCIADA:** HOSL SERVICOS OFTALMOLOGICOS EIRELI-ME - CNPJ Nº 10.733.078/0001-79, estabelecida na Quadra CNM 01 Bloco K ala 104 A - CEILANDIA CENTRO, BRASÍLIA/DF neste ato representada pela Sócia-Administradora, Sra. LUCIANA MARTINS FRANCO, CI nº M3472188-SSP/MG e CPF 527.222.016-15.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CREDENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CREDENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 699/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CREDENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CREDENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CREDENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

#### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CREDENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CREDENCIADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita documentação em meio físico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo

Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA**

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

**LUCIANA MARTINS FRANCO**  
HOSL SERVICOS OFTALMOLOGICOS EIRELI-ME

Testemunhas:  
**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal

#### **ANEXO**

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

## ANEXO I

### DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Honorários Médicos e SADTs será utilizado a codificação TUSS com precificação pelo referencial CBHPM 2010, conforme valores portes abaixo;
- b) Taxas, Diárias e Gasoterapia serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH/96, incluindo suas normas regulamentares para o pagamento, conforme Anexo II;
- c) Medicamentos serão remunerados de acordo com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice;
- d) Materiais serão pagos com base na revista Simpro Nacional, versão impressa bimestralmente;
- e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.
- f) Sistema de pacotes, conforme acordo negociado entre as partes, definido no anexo parte integrante deste instrumento;
- g) Consulta Médica (1.01.01.012): R\$ 75,00
- h) US - Unidade de Serviço: R\$ 0,43
- i) Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste deles obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.
- j) No caso de o procedimento não constar em nenhuma das tabelas previstas será negociado entre as partes.

PORTES CBHPM 2010					
1A	R\$	11,00	5C	R\$	258,00
1B	R\$	22,00	6A	R\$	281,00
1C	R\$	33,00	6B	R\$	309,00
2A	R\$	44,00	6C	R\$	338,00
2B	R\$	60,00	7A	R\$	365,00
2C	R\$	71,00	7B	R\$	404,00
3A	R\$	97,00	7C	R\$	478,00
3B	R\$	124,00	8A	R\$	516,00
3C	R\$	142,00	8B	R\$	541,00
4A	R\$	169,00	8C	R\$	574,00
4B	R\$	185,00	9A	R\$	610,00
4C	R\$	209,00	9B	R\$	667,00
5A	R\$	225,00	9C	R\$	735,00
5B	R\$	243,00	10A	R\$	789,00
			10B	R\$	855,00
			10C	R\$	949,00
			11A	R\$	1.004,00
			11B	R\$	1.101,00
			11C	R\$	1.208,00
			12A	R\$	1.252,00
			12B	R\$	1.346,00
			12C	R\$	1.649,00
			13A	R\$	1.815,00
			13B	R\$	1.991,00
			13C	R\$	2.202,00
			14A	R\$	2.454,00
			14B	R\$	2.670,00
			14C	R\$	2.945,00

UCO - R\$12,67

**ACORDO PARA PACOTES AFTALMOLÓGICOS DE FACECTOMIA COM LIO POR FAÇOEMULSIFICAÇÃO, CIRURGIA REFRACTIVA(LASIK E PRK, PARA A CORREÇÃO DE MIOPIA, ASTIGMATISMO E HIPERMETROFIA), OCT – TOMOGRAFIA DE RETINA E DO NERVO ÓPTICO, IMPLANTE DE ANEL INTRAESTROMAL, APLICAÇÃO INTRAVÍTREA DE LUCENTIS, EXÊRSE DE CALÁZIO, INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE TRIANCINOLONA, CROSSLINKING CORNEANO MONOCULAR, IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA E PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE AVASTIN.**

Acordo que si fazem as partes a seguir discriminadas, para a realização de serviços médicos, conforme valores, observações especificadas e instruções aqui expressas que após conhecidas e aceitas passam a fazer parte integrante do Termo de Credenciamento.

PACOTES OFTALMOLÓGICOS				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	1 - PACOTE PARA CIRURGIA DE FACECTOMIA	VALOR
98306027	30306027	7.50.06.0040	Pacote Facectomia com LIO por façoemulsificação	R\$ 3.000,00
Lente nacional dobrável				R\$ 525,00
OBS: O valor acima acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, incluindo o implante de lente <u>intra-ocular</u> dobrável, submetido a cirurgia, e se refere ao valor de honorários, taxas, materiais e medicamentos. A guia de encaminhamento para anestesista será emitida em nome da COOPANEST				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	2 - PACOTE PARA CIRURGIA REFRACTIVA (LASIK/PRK)	VALOR
98304105	30304105	7.50.04.0219	Cirurgia oftalmológica refrativa para correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia	R\$ 1.250,00
Composição: O valor acima acordado, corresponde ao pagamento por cada olho, submetido a cirurgia e se refere ao valor de honorários taxas e medicamentos.				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	3 - PACOTE PARA OCT – TOMOGRAFIA DE RETINA E DO NERVO ÓPTICO	VALOR
98501144	41501144	7.50.01.0366	OCT – Tomografia de retina do nervo óptico	R\$ 320,00

Composição: O procedimento está indicado como exame complementar no diagnóstico de doenças da macula e nervo óptico				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	4 - PACOTE PARA IMPLANTE DE ANEL INSTROMAL (ANEL DE FERRARA)	VALOR R\$
98304083	30304083	7.50.04.0303	Pacote de Implante Anel Intraestromal (Anel De Ferrara)	R\$ 3.500,00
COMPOSIÇÃO: No valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, <u>gasoterapia</u> e todos os honorários médicos.				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	5 - PACOTE PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE LU-CENTIS	VALOR R\$
98312132	30312132	7.50.14.0075	Pacote Para Aplicação De Injeção Intravítrea De Lucentis	R\$ 4.000,00
COMPOSIÇÃO: O valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, <u>gasoterapia</u> e todos os honorários médicos.				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	6 - PACOTE PARA EXÉRESE DE CALÁZIO	VALOR R\$
98301041	30301041	7.50.13.0301	Pacote Para Exérese de Calázio	R\$ 490,00
COMPOSIÇÃO: O valor acima acordado, compreende os custos referentes aos materiais, medicamentos, taxas e honorários médicos				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	7 - PACOTE PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE TRI-ANCINOLONA	VALOR R\$
98302132	30312132	7.50.14.0073	Pacote Para Aplicação De Injeção Intravítrea De Triancinolona	R\$ 1.000,00
Composição: O valor acima acordado, estão inclusos até 1 (uma) diária de Day Hospital, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnoses e terapias, todos os materiais, taxas de serviços, taxas de uso de equipamentos, taxas de sala, <u>gasoterapia</u> e todos os honorários médicos.				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	8 - PACOTE PARA CROSSLINKING CORNEANO MONOCULAR	VALOR R\$
98304156	30304156	3.03.04.156	Pacote Para Crosslinking Corneano Monocular	R\$ 2.000,00
Composição: No valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive a lente terapêutica) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as taxas (de serviços, de equipamentos, de salas etc), <u>gasoterapia</u> e todos os honorários médicos				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	9 - PACOTE PARA IMPLANTE INTRAVITREO DE POLIMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - OZURDEX	VALOR R\$
98322132	30312132	3.03.12.132	Pacote Para Implante Intravítreo De Polímero Farmacológico De Liberação Controlada – Ozurdex	R\$ 4.200,00
Composição: No valor acima acordado, estão inclusos todos os materiais (inclusive o <u>Ozurdex</u> ) e medicamentos necessários para a realização do procedimento, todas as taxas (de serviços, de equipamentos, de salas etc), <u>gasoterapia</u> e todos os honorários médicos.				
CÓDIGO PACOTE	CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	10 - PACOTE PARA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRAVÍTREA DE AVASTIN	VALOR R\$
98332132	30312132	7.50.14.0074	Pacote Para Aplicação De Injeção Intravítrea De Avastin	R\$ 2.150,00
Composição: O Valor Acima Acordado, Estão Inclusos Até 1 (Uma) Diária De Day Hospital, Todos Os Custos Referentes A Serviços Auxiliares De Diagnoses E Terapias, Todos Os Materiais, Taxas De Serviços, Taxas De Uso De Equipamentos, Taxas De Sala, <u>Gasoterapia</u> E Todos Os Honorários Médicos.				

#### **INSTRUÇÕES GERAIS:**

- Os eventos somente poderão ser realizados, após aprovação e autorização prévia do pedido do médico específico enviado ao CREDENCIANTE por intermédio do beneficiário, exceção para a OCT – Tomografia de Retina e Nervo Óptico;
- Os valores aqui expressos somente sofrerão majoração, por acordo entre as partes, após pesquisa de preços no mercado, negociação e consenso deles;
- O pagamento correspondente a este acordo, ocorrerá após a atendimento do beneficiário, mediante faturamento ao CREDENCIANTE, conforme os critérios constantes da Cláusula do Pagamento;
- Nos casos dos procedimentos que necessitem do serviço de anestesia, a Guia de encaminhamento será emitida em nome da COOPANEST.

**ANEXO II**

TAXAS/DIÁRIAS/GASOMETRIA				
Serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH/96 - incluindo suas normas regulamentares para pagamento.				
US - Unidade de Serviços			R\$	0,43
CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	DESCRIÇÃO	QTD US	VALOR R\$
60000619	0.01.01.0001	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	110	R\$ 47,30
60000694	0.01.01.0002	ENFERMARIA	263	R\$ 113,09
60000651	0.01.01.0003	APARTAMENTO TIPO "B"	416	R\$ 178,88
60001038	0.01.01.0007	UTI	1359	R\$ 584,37
60000775	0.01.01.0008	DAY CLINIC (ATÉ 12 HORAS)	312	R\$ 134,16
60033681	0.01.02.0001	SALA RECUP. ATÉ 6 HORAS	60	R\$ 25,80
60033576	0.01.03.0001	BLOQUEIO DE PLEXO	60	R\$ 25,80
01030002	0.01.03.0002	PERIDURAL E/OU RAQUIDIANA	80	R\$ 34,40
60023180	0.01.03.0003	SALA RECUP. ANEST. GERAL	100	R\$ 43,00
60033690	0.01.04.0001	SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO-SOCORRO	60	R\$ 25,80
01040002	0.01.04.0002	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO - HORAS EXCEDENTES	9	R\$ 3,87
01040003	0.01.04.0003	ENFERMARIA - HORAS EXCEDENTES	22	R\$ 9,46
01040004	0.01.04.0004	APARTAMENTO TIPO "B" - HORAS EXCEDENTES	35	R\$ 15,05
01040008	0.01.04.0008	UTI - HORAS EXCEDENTES	113	R\$ 48,59
60023171	0.02.01.0001	PORTE DE SALA 0	161	R\$ 69,23
60023104	0.02.01.0002	PORTE DE SALA 1	376	R\$ 161,68
60023112	0.02.01.0003	PORTE DE SALA 2	564	R\$ 242,52
60023120	0.02.01.0004	PORTE DE SALA 3	752	R\$ 323,36
60023139	0.02.01.0005	PORTE DE SALA 4	940	R\$ 404,20
60023147	0.02.01.0006	PORTE DE SALA 5	1128	R\$ 485,04
60023155	0.02.01.0007	PORTE DE SALA 6	1316	R\$ 565,88
60023163	0.02.01.0008	PORTE DE SALA 7	1503	R\$ 646,29
60023082	0.02.01.0009	SALA PEQUENO ATO MÉDICO FORA C/C	161	R\$ 69,23
02010010	0.02.01.0010	SALA PARTO NORMAL	752	R\$ 323,36
02010011	0.02.01.0011	SALA CESARIANA	752	R\$ 323,36
02010012	0.02.01.0012	SALA CURETAGEM UTERINA	564	R\$ 242,52
60023406	0.02.02.0001	SALA QUIMIOTERAPIA	80	R\$ 34,40
60023325	0.02.02.0002	SALA HEMODINÂMICA	1500	R\$ 645,00
60023287	0.02.02.0003	SALA ENDOSCOPIA	121	R\$ 52,03
60023236	0.02.02.0004	SALA GESSO	110	R\$ 47,30
02020005	0.02.02.0005	SALA DE NUTRIÇÃO PARENTAL	120	R\$ 51,60
60026820	0.02.03.0001	ASPIRAÇÃO	6	R\$ 2,58
02030002	0.02.03.0002	ESVAZIAMENTO MANUAL DE MEGACOLON	239	R\$ 102,77
60022264	0.02.03.0003	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	89	R\$ 38,27
60015292	0.02.03.0004	INJEÇÃO - AMBULATÓRIO / PS	10	R\$ 4,30
60015250	0.02.03.0005	INSTALAÇÃO DE SORO COM EQUIPAMENTO AMBUL./PS	32	R\$ 13,76
60014253	0.02.03.0006	INSTALAÇÃO DE TENDA	48	R\$ 20,64
60025999	0.02.03.0007	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	0	R\$ -
60027185	0.02.03.0008	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	30	R\$ 12,90
60022450	0.02.03.0009	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	8	R\$ 3,44
60022540	0.02.03.0010	LAVAGEM GÁSTRICA	77	R\$ 33,11
60022728	0.02.03.0011	LAVAGEM INTESTINAL	77	R\$ 33,11
60015101	0.02.03.0012	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	100	R\$ 43,00
60015225	0.02.03.0013	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTAL	376	R\$ 161,68
60023236	0.02.03.0014	RETIRADA DE GESSO	20	R\$ 8,60
60023236	0.02.03.0015	RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	10	R\$ 4,30
60023457	0.02.03.0016	SONDAGEM GÁSTRICA	40	R\$ 17,20
60023600	0.02.03.0017	SONDAGEM RETAL	40	R\$ 17,20
60023660	0.02.03.0018	SONDAGEM VESICAL	77	R\$ 33,11
02040002	0.02.04.0002	TROCA DE ALOJAMENTO P/ SOLICITAÇÃO DO PACIENTE	200	R\$ 86,00
60023368	0.02.04.0005	SALA DE NECRÓPSIA/EMBALSAMENTO	200	R\$ 86,00
60022817	0.02.04.0006	NECROTÉRIO	60	R\$ 25,80
60027169	0.02.05.0001	APARELHO DE RAIOS X NO CC/UTI	100	R\$ 43,00
60024160	0.02.05.0002	ARTROSCÓPIO	394	R\$ 169,42
60025204	0.02.05.0003	ASPIRADOR	55	R\$ 23,65
60033517	0.02.05.0004	BANDEJA DE INFILTRAÇÃO / PUNÇÃO ARTICULAR	89	R\$ 38,27
60022884	0.02.05.0005	BANDEJA DISSECÇÃO / PUNÇÃO LOMBAR	68	R\$ 29,24
60022949	0.02.05.0006	BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLAVIA	32	R\$ 13,76
60026243	0.02.05.0007	BERÇO AQUECIDO	9	R\$ 3,87
60025565	0.02.05.0008	BISTURI ELÉTRICO	73	R\$ 31,39
60025492	0.02.05.0009	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	100	R\$ 43,00
60024070	0.02.05.0010	BOMBA DE CIRC. EXTRA-CORPÓREA	400	R\$ 172,00
60025662	0.02.05.0011	BOMBA DE INFUSÃO	100	R\$ 43,00
60034149	0.02.05.0012	CAPACETE DE HOOD	100	R\$ 43,00
60030399	0.02.05.0013	CAPINÓGRAFO	65	R\$ 27,95
60030518	0.02.05.0014	CARDIOTACÓGRAFO	176	R\$ 75,68
60024720	0.02.05.0015	CICLOGOMETRIA	50	R\$ 21,50
60026324	0.02.05.0016	COLCHÃO D'AGUA OU AR	21	R\$ 9,03
60024909	0.02.05.0017	CRIOCAUTÉRIO BIPOLAR	65	R\$ 27,95
60026405	0.02.05.0018	DERMATOMO A GÁS	160	R\$ 68,80
60026413	0.02.05.0019	DERMATOMO ELÉTRICO	80	R\$ 34,40

60026421	0.02.05.0020	DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	50	R\$ 21,50
60026561	0.02.05.0021	ECOCARDÍOGRAFO	120	R\$ 51,60
60026553	0.02.05.0022	ELETROCARDÍOGRAFO	26	R\$ 11,18
60026588	0.02.05.0023	ELETOENCEFALÓGRAFO	40	R\$ 17,20
60024348	0.02.05.0024	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO CIRURGIA	300	R\$ 129,00
02040002	0.02.05.0025	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO EXAME	240	R\$ 103,20
02050026	0.02.05.0026	ENDOSCÓPIO GINECOLÓGICO	140	R\$ 60,20
60033843	0.02.05.0027	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO CIRURGIA	1200	R\$ 516,00
60033835	0.02.05.0028	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO EXAME	240	R\$ 103,20
60033860	0.02.05.0029	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO CIRURGIA	1500	R\$ 645,00
60033851	0.02.05.0030	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO EXAME	615	R\$ 264,45
60026375	0.02.05.0031	FOTOTERAPIA	17	R\$ 7,31
60026987	0.02.05.0032	GARROTE PNEUMÁTICO	40	R\$ 17,20
60027045	0.02.05.0033	HALO CRANIANO	40	R\$ 17,20
60027088	0.02.05.0034	HOLTER	60	R\$ 25,80
60025034	0.02.05.0035	INCUBADORA	17	R\$ 7,31
60024399	0.02.05.0036	LAPAROSCÓPIO - DIAGNÓSTICO	500	R\$ 215,00
60024380	0.02.05.0037	LAPAROSCÓPIO - CIRÚRGICO	1921	R\$ 826,03
60033959	0.02.05.0038	LASER CIRÚRGICO	200	R\$ 86,00
60027282	0.02.05.0039	LUPA CIRÚRGICA	100	R\$ 43,00
60024992	0.02.05.0040	MAPA	60	R\$ 25,80
60026154	0.02.05.0041	MARCAPASSO TEMPORÁRIO	355	R\$ 152,65
60027428	0.02.05.0042	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	200	R\$ 86,00
60030674	0.02.05.0043	MONITOR	17	R\$ 7,31
60027401	0.02.05.0044	NEBULIZADOR	21	R\$ 9,03
60031808	0.02.05.0045	OXÍMETRO	10	R\$ 4,30
60000376	0.02.05.0046	PACOTE DE CURATIVO	44	R\$ 18,92
60027614	0.02.05.0047	QUADRO BALCÂNICO	21	R\$ 9,03
60027843	0.02.05.0048	RESPIRADOR	26	R\$ 11,18
60027959	0.02.05.0049	SERRA ELÉTRICA	60	R\$ 25,80
60026790	0.02.05.0050	TRAÇÃO ESQUELÉTICA	40	R\$ 17,20
60028173	0.02.05.0051	TREPANO ELÉTRICO	60	R\$ 25,80
60027177	0.02.05.0052	IONIZADOR	8	R\$ 3,44
02060001	0.02.06.0001	ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES	10	R\$ 4,30
60033550	0.02.06.0002	REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO SOCORRO	30	R\$ 12,90
60033568	0.02.06.0003	ADMISSÃO E REGISTRO	208	R\$ 89,44
TABELA DE GASES MEDICINAIS				
CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
60009900	0.02.07.0004	OXIGÊNIO NA UTI ADULTO - RESPIRADOR	R\$ 35,86	
60034335	0.02.07.0005	OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 2,56	
60004363	0.02.07.0006	OXIGÊNIO SOB CATETER (UTI OU APARTAMENTO)	R\$ 2,56	
60028475	0.02.07.0007	OXIGÊNIO P/ NEBULIZAÇÃO	R\$ 0,64	
02070008	0.02.07.0008	PROTÓXIDO	R\$ 20,64	
60028394	0.02.07.0009	GÁS CARBÔNICO	R\$ 8,36	
60028521	0.02.07.0010	NITROGÊNIO	R\$ 11,96	
60028580	0.02.07.0011	OXIGÊNIO NA UTI NEONATAL - RESPIRADOR	R\$ 5,98	
60028599	0.02.07.0012	OXIGÊNIO NA UTI PEDIÁTRICA - RESPIRADOR	R\$ 15,36	
60028564	0.02.07.0013	ÓXIDO NÍTRICO	R\$ 63,70	
60001399	0.02.07.0001	AR COMPRIMIDO NA UTI	R\$ 8,49	
60001402	0.02.07.0002	AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 7,37	
60003901	0.02.07.0003	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	R\$ 0,86	

**HUGO DE BARROS CORREIA**  
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

**LUCIANA MARTINS FRANCO**  
HOSL SERVICOS OFTALMOLOGICOS EIRELI-ME

Testemunhas:

**RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

**SILVANE SILVA COSTA VAL**  
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Martins Franco**, Usuário Externo, em 06/02/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 08/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 09/02/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, Agente de Polícia Federal, em 09/02/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=26040026&crc=B62C2137](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26040026&crc=B62C2137).  
Código verificador: **26040026** e Código CRC: **B62C2137**.

